



CARREGAL DO SAL

Câmara Municipal

EDITAL/NOTIFICAÇÃO

Faixas de Gestão do Combustível (Limpeza de Terrenos em Áreas Rurais)

Rogério Mota Abrantes, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

Face ao imperativo legal do artigo 153.º da Lei do Orçamento do Estado do Ano de 2018, em conjugação com as respetivas disposições do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho na sua redação atual **NOTIFICA:**

A)

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham **terrenos confinantes a edifícios em espaços rurais**, para, **até ao próximo dia 15 de março de 2018**, procederem à gestão do combustível (limpeza dos terrenos) **numa largura não inferior a 50 metros**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, nos termos do n.º 2 do art.º 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e nas condições previstas no respetivo Anexo do diploma, que faz parte integrante do presente Edital.

Verificando-se o incumprimento da gestão do combustível, **a Câmara Municipal de Carregal do Sal, até 31 de maio de 2018, garante a realização de todos os trabalhos de gestão do combustível, substituindo-se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento**, procedendo à gestão de combustível prevista na lei, mediante comunicação e, na falta de resposta em cinco dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos.

No caso da substituição referida anteriormente, **os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a ressarcir a Câmara Municipal de Carregal do Sal das despesas efetuadas** com a gestão de combustível, podendo, sempre que necessário, a Câmara Municipal socorrer-se e contar com a colaboração da Guarda Nacional Republicana.

B)

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham **terrenos confinantes com aglomerados populacionais ou parques industriais, ambos inseridos ou confinantes com espaços florestais**, para, **até ao dia 30 de abril de 2018**, procederem à gestão do combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m, de acordo com as condições previstas no respetivo Anexo do diploma, que faz parte integrante do presente Edital.

Verificando-se, até ao dia 30 de abril de 2018, o incumprimento da gestão do combustível, a Câmara Municipal de Carregal do Sal realizará os trabalhos em substituição dos faltosos.



No caso da substituição referida nos pontos A) e B), os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos, como mencionado no n.º 15 do art.º 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, de acordo com o previsto nos n.ºs 5, 12 e 13 do art.º 15º e art.º 21º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

Os proprietários incumpridores ficam ainda sujeitos a procedimentos contraordenacionais.

Durante o ano de 2018, as coimas a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, devidas nomeadamente pelo incumprimento do mencionado nos pontos A) e B), **são aumentadas para o dobro:** (euro) 280 a (euro) 10 000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1 600 a (euro) 120 000, no caso de pessoas coletivas.

Para qualquer esclarecimento sobre o assunto, ou outros relacionados com a Defesa da Floresta Contra Incêndios, poderá contactar o Gabinete Técnico Florestal do Município de Carregal do Sal.

Para constar e para os devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados e divulgados nos lugares de costume, bem como no sítio institucional da Câmara Municipal www.carregal-digital.pt.

Paços do Município de Carregal do Sal, 23 de janeiro de 2018.

O Presidente da Câmara,



Rogério Mota Abrantes.

ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 124/2006, DE 28 DE JUNHO

Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis

A) Critérios gerais - nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas devem ser cumpridos cumulativamente os seguintes critérios:

1 - No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 /prct. da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo.

2 - No estrato arbustivo e subarbustivo, o fitovolume total não pode exceder 2000 m³/ha, devendo simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições:

a) Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infraestrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;

b) A altura máxima da vegetação é a constante do quadro n.º 1, variando em função da percentagem de cobertura do solo.

QUADRO N.º 1

Percentagem de coberto do solo	Altura máxima da vegetação (em centímetros)
Inferior a 20	100
Entre 20 e 50	40
Superior a 50	20

3 - Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes devem ser organizados espacialmente por forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis.

4 - No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, deve ser garantida a preservação do arvoredo a aplicação do disposto nos números anteriores numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um lado.

5 - No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredo classificado de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais, manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico ou manchas de arvoredo e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da Rede Natura 2000, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.

B) Critérios suplementares para as faixas envolventes a edifícios - nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios para além do disposto no ponto A) deste anexo, devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

1 - As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.

2 - Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.

3 - Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.

4 - Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.